

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Clube Amigos do Atletismo da Moita		
Morada	Rua Aquilino Ribeiro, lote 59A, 2860-437 Moita		
Número Telefone	218841386		
Endereço eletrónico	goncalvesbranco@hotmail.com		
Responsável a contatar	José Mário Gonçalves Branco	Cargo	Presidente

1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input checked="" type="checkbox"/> Formação	Atletismo	Campeonato Distrital e Nacional	17-19	5	5		Não
<input type="checkbox"/> Grupo artístico-cultural							
<input type="checkbox"/> Intervenção Social							
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	Cicloturismo	Passeios de longa distância	30-60	20	20		Não
	Trail Running	Provas da Associação de Trail Running de Portugal	30-50	4	4		Não

Ações Relevantes

- 22ª Corta-Mato Juvenil
- XV Milha Noturna da Moita
- Passeios de Cicloturismo

Objetivos das atividades/ou ações

Atletismo: Plano Desportivo, dar formação técnica de atletismo a crianças e jovens com o objetivo do seu desenvolvimento físico e desportivo, competir em campeonatos distritais e nacionais e procurar o melhor resultado possível dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: dar formação humana a crianças e jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Corta-Mato Juvenil: No Torneio anual concelhio "Atletismoita", cada Clube de Atletismo fica com a responsabilidade de organizar uma prova. Cada prova organizada tem características próprias. No conjunto das provas, o objetivo é promover e estimular a população para a prática desportiva e para modos de vida saudáveis, a experiência e rodagem dos atletas, bem como, o intercâmbio técnico e o convívio fraternal entre Clubes. O Corta-Mato Juvenil é organizada pelo Clube Amigos do Atletismo da Moita e é realizado na zona de mato junto à Escola Secundária da Moita e à Escola 2/3 D. Pedro II.

Milha Noturna da Moita: No Torneio anual concelhio "Atletismoita", cada Clube de Atletismo fica com a responsabilidade de organizar uma prova. Cada prova organizada tem características próprias. No conjunto das provas, o objetivo é promover e estimular a população para a prática desportiva e para modos de vida saudáveis, a experiência e rodagem dos atletas, bem como, o intercâmbio técnico e o convívio fraternal entre Clubes. A Milha Noturna da Moita é organizada pelo Clube Amigos do Atletismo da Moita e é realizada no período noturno no centro da Vila da Moita.

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Cicloturismo: Plano Desportivo, pretende-se a boa manutenção física dos ciclistas com passeios de longas distâncias; Plano Social: através de passeios por sítios por vezes de grande beleza promover o convívio, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Trail Running: Plano Desportivo, com o objetivo do desenvolvimento físico e desportivo dos seus praticantes, competir em provas da Associação, onde os percursos têm um mínimo de alcatroado, sendo em vários ambientes (serra, montanha, alta montanha, planície, etc.) e terrenos (caminho florestal, trilho, etc.), a realizar idealmente – mas não obrigatoriamente – em semi ou auto-suficiência, a realizar de dia ou durante a noite, em percurso devidamente balizado e marcado e em respeito pela ética desportiva, lealdade, solidariedade e pelo meio ambiente. Plano Social: através de passeios por sítios por vezes de grande beleza promover o convívio, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante

Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Atletismo	- Filiação, inscrição, seguro		100,00
Cicloturismo	- Deslocações		800,00
Trail Running	- Material e meios para participação / organização nos/dos passeios e provas		1.200,00
	- Quotização	360,00	
	- Câmara Municipal	800,00	
Corta-Mato Juvenil	- Prémios		600,00
	- Câmara Municipal	600,00	
	- Junta de Freguesia	150,00	
Milha Noturna da Moita	- Prémios		600,00
	- Arbitragem		150,00
	- Câmara Municipal	600,00	
	- Junta de Freguesia	150,00	
	Total	2.660,00	3.450,00

€ €

1.2 Deslocações em representação municipal e nacional

Orçamento previsto para representação municipal e nacional

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Área	Descrição da ação a realizar	N.º Intervenientes	N.º de participantes	Despesas previstas CMM(a)
			Total	0,00 €

1.6 Cedências de instalações Desportivas (reservado aos serviços da CMM)

Modalidade	Escalões Desportivos	N.º de Atletas	Federados	Não Federados	Área desportiva do Clube		
					Sem espaço desportivo	Com espaço descoberto	Com espaço coberto

Data

P' Direção

Informação relevante

(a) A preencher pela Câmara Municipal da Moita
Este documento deverá ser remetido à Câmara Municipal - Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo gama@mail.cm-moita.pt até 30 de Setembro do ano anterior, acompanhado do respetivo Plano de Atividades e Orçamento da Associação.

MODELO 2

Movimento Associativo Cedência de instalações e terrenos em direito de superfície ou de comodato



Identificação			
Nome da Associação	Clube Amigos do Atletismo da Moita		
Morada	Rua Aquilino Ribeiro, lote 59A, 2860-437 Moita		
Número Telefone	218841386		
Endereço eletrónico	goncalvesbranco@hotmail.com		
Responsável a contactar	José Mário Gonçalves Branco	Cargo	Presidente

Objeto	
<input checked="" type="checkbox"/>	Cedência de instalação /Espaço para realização regular de atividades
<input type="checkbox"/>	Cedência de terreno
<input checked="" type="checkbox"/>	Renovação

Classificação da Propriedade	
Valor patrimonial	
Localização	
Área (m ²)	

Descrição da atividade a desenvolver
Espaço para Sede Social com funções administrativas, de salvaguarda do património e para armazenamento da logística necessária para a prática das atividades.

Observações

Data

P' Direção

Informação relevante

Este documento deverá ser remetido à Câmara Municipal - Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo gama@mail.cm-moita.pt até 30 de Setembro do ano anterior, acompanhado do respetivo Plano de Atividades e Orçamento da Associação



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. **O Clube Amigos do Atletismo da Moita**, associação sem fins lucrativos constituída em 05 de Novembro de 1996, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 504016725 com sede na rua Aquilino Ribeiro, lote 59A, 2860-437 Moita, representado neste ato pelo Presidente da Direção, José Mário Gonçalves Branco, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Atletismo;
- b) Cicloturismo;
- c) Trail Running;
- c) Cedência de instalações para Sede Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 2.000,00 € (dois mil euros), pertencendo:

- a) Atividade regular, 800,00 €:
 - i) Atletismo, formação e competição;
 - ii) Cicloturismo, manutenção;
 - iii) Trail Running, competição.
- b) XV Milha Noturna da Moita, 600,00 €:
 - i) Prémios.
- c) 22^º Corta-Mato Juvenil, 600,00 €:
 - i) Prémios.

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 2 de Junho será efetuado o pagamento no valor de 600,00€;
- b) Até 15 de Setembro será efetuado o pagamento no valor de 1.400,00 €.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento desportivo com os seguintes meios, mediante disponibilidade dos serviços:

a) XV Milha Noturna da Moita:

- i) Policiamento;
- ii) Produção e reprodução gráfica de regulamentos e cartazes;
- iii) Seguro;
- iv) Produção gráfica de dorsais numerados;
- v) Utilização de camião e carrinha de caixa aberta com toldo;
- vi) Projetor para a zona de chegada da prova junto à meta;
- vii) Utilização de Sistema de Som;
- viii) Condicionamento de trânsito e pintura de artérias;
- ix) Cedência de baias;
- x) Cedência de um pódio;
- xi) Cedência de expositores para troféus;
- xii) Atribuição de águas de 33cl;
- xiii) Cedência de meta insuflável;
- xiv) Bombeiros;
- xv) Pessoal Técnico de Desporto, de Eletricidade, de Som, do Trânsito e do

Transporte.

b) 22º Corta-Mato Juvenil:

- i) Produção e reprodução gráfica de regulamentos e cartazes;
- ii) Seguro;
- iii) Produção gráfica de dorsais numerados;
- iv) Utilização de camião e carrinha de caixa aberta com toldo;
- v) Projetor para a zona de chegada da prova junto à meta;
- vi) Utilização de Sistema de Som;
- vii) Cedência de baias;
- viii) Cedência de um pódio;
- ix) Cedência de expositores para troféus;
- x) Atribuição de águas de 33cl;
- xi) Cedência de meta insuflável;
- xii) Bombeiros;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- xiii) Utilização de retroescavadora e de cilindro;
 - xiv) Cedência de um contentor;
 - xv) Cedência de um gerador;
 - xvi) Equipa de Limpeza;
 - xvii) Cedência de estacas;
 - xviii) Cedência de rolos de fita sinalizadora;
 - xix) Pessoal Técnico de Desporto, de Eletricidade, de Som e do Transporte.
- c) Instalações para Sede Social:
- i) A cedência de utilização de instalações para Sede Social.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio logístico e a cedência de instalações definidos na cláusula terceira;
- c) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de Fevereiro de 2018);



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;

h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.

i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com o Município;

j) Ceder ao Município, gratuitamente, as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2017.

2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos, culturais ou desportivos, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.

2. A rescisão do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente contrato-programa são:



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- a) Estar concluído o programa de desenvolvimento desportivo e recreativo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e recreativo, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

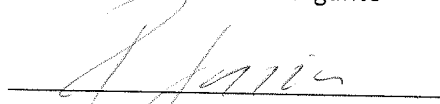
(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 06/09 de 2017 sobre a Proposta nº 124.
4. O encargo total estimado do presente contrato é de 2.950,00 € (dois mil, novecentos e cinquenta euros), sendo 2.000,00 € em comparticipação direta, e apoio logístico com o valor estimado de 950,00 € em comparticipação indireta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

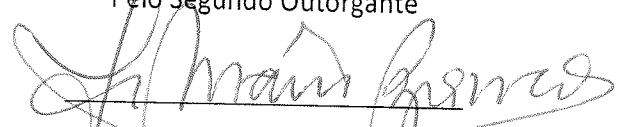
O presente contrato-programa é celebrado, em 29/12 de 2017 contendo 7 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal
da Moita

Pelo Segundo Outorgante



Presidente do Clube Amigos
do Atletismo da Moita